



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2021-0027

BI-2021-0025

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 16/04/2021 **Hora:** 10h30 **Tipo:** Denúncia (DEN-2021-0040)

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

Verificação dos factos relativos à DEN-2021-0040, nomeadamente a gestão dos resíduos produzidos.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: João de Oliveira Ferreira **NIPC/NIF:** 139116613

Sede/morada: Rua da Corujeira, 65

Código Postal: 9500-657

Freguesia: Relva

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Oficina auto - João de Oliveira Ferreira

Endereço: Rua da Corujeira, 65

Código Postal: 9500-657

Freguesia: Relva

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel

Atividade principal: 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

Outras atividades: -

Período de funcionamento: -

Licenciamento da atividade: -



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

O presente processo está relacionado com um auto de notícia levantado pela GNR n.º 220300530 0615/20, por inexistência de livro de reclamações no estabelecimento, remetido para a IRAE.

A IRAE remete o referido auto à IRA, por o mesmo fazer referência a inadequado destino dos resíduos produzidos.

Não foram identificados antecedentes relativos a ações inspetivas da IRA, mas foi rececionado um auto de notícia (AUT-2020-0224), cuja ocorrência é da mesma data do auto remetido pela IRAE, por incumprimento da obrigação de inscrição no SRIR, tendo sido remetida pela IRA uma notificação para regularização (SAI-N-2021-0018). A mesma foi considerada cumprida, uma vez que foi comprovada a inscrição no SRIR em 11/02/2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

2.2 – Descrição da situação observada

Na inspeção efetuada ao estabelecimento foi possível verificar que no mesmo apenas trabalha o seu proprietário e que efetua trabalhos de bate-chapa em viaturas automóveis.

Relativamente aos resíduos produzidos, foi possível verificar a existência de resíduos de metais ferrosos e não ferrosos (LER 160117 e 160118) provenientes dos trabalhos de bate-chapa realizados nas viaturas automóveis, bem como embalagens de cartão (LER 150101); embalagens de plástico (LER 150102); embalagens de metal (LER 150104) e resíduos indiferenciados, como papel sujo.

Os resíduos produzidos apresentavam uma deficiente triagem, estando os mesmos armazenados e acondicionados em locais/recipientes não identificados e misturados.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente



Figuras 2 a 6 – Acondicionamento e armazenagem das tipologias de resíduos produzidas

O proprietário da oficina referiu, relativamente ao encaminhamento dos resíduos produzidos, que: as embalagens de cartão, as embalagens de plástico e os resíduos indiferenciados eram depositadas no ecoponto existente na mesma rua, sendo que os resíduos metálicos eram entregues a um senhor que os recolhia (coletor) e os vendia aos OGR's.

Não se verificou a existência de resíduos perigosos ou contaminados com substâncias perigosas.

Apesar do proprietário da oficina ter sido notificado pela IRA para proceder à inscrição no SRIR (SAI-N-2021-0018), na deslocação ao local verificou-se que o produtor de resíduos não cumpre com nenhuma das condições que obrigam à sua inscrição e registo no SRIR, descritas no artigo n.º 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Os recipientes/locais de armazenamento de resíduos não se encontravam devidamente identificados, com o nome comum e respetivo código LER. O incumprimento do dever de identificação dos contentores utilizados na armazenagem de resíduos com nome comum e código LER, em violação do disposto na alínea f) do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

- punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 2);
- b) Os resíduos metálicos eram entregues a um senhor que os recolhia (coletor) e não diretamente a um operador de gestão de resíduos licenciado. entrega de resíduos a entidades ou operadores não licenciados ou não concessionados para a sua gestão em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 229º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 229º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 2);
- c) Os resíduos produzidos apresentavam uma deficiente triagem, tendo sido possível verificar a mistura de algumas tipologias de resíduos, nomeadamente: embalagens de plástico (LER 150102) e embalagens de metal (LER 150104) com resíduos indiferenciados, como papel sujo. O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 2)

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foram transmitidas indicações relativas ao armazenamento e encaminhamento dos resíduos.

Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Outra: